PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 30 de abril de 2026 · Ano X · Edição nº 1580

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO

Procuradoria-Geral do Município

Pareceres

Estado de São Paulo
FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS
Procuradoria Jurídica

PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO N.º 627/2025 INTERESSADO: TERRAS DE FLORÊNCIO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA. (CNPJ nº 39.910.912/0001-XX — anonimizado)

ASSUNTO: Impugnação ao lançamento de IPTU/TSU

CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS Documento protegido por sigilo fiscal (art. 198 do CTN) e pela LGPD (Lei 13.709/2018) – Obs. Processo original e decisão completos de acesso somente às partes correspondentes.

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação administrativa relativa aos cadastros nº 270.240.XXX e 270.242.XXX, vinculados à matrícula imobiliária parcialmente ocultada, com alegação de exploração agrícola. A impugnante informa lançamentos de IPTU nos exercícios de 2022 a 2025.

II. COMPETÊNCIA

Nos termos dos arts. 389 a 441 da Lei Municipal nº 2.569/2003, compete à autoridade fazendária julgar em primeira instância (art. 407, I).

III. FUNDAMENTAÇÃO

O IPTU decorre do art. 156, I da CF/88 e art. 32 do CTN. Contudo, o art. 15 do Decreto-Lei nº 57/1966 afasta sua incidência quando comprovada exploração agrícola. O STJ, no REsp 1.112.646/SP, firmou entendimento vinculante nesse sentido. Documentos administrativos indicam ausência de edificação, existência de CCIR e atividade agrícola.

IV. DISPOSITIVO

1. Conheço da impugnação; 2. Suspendo a exigibilidade dos créditos; 3. Determino vistoria fiscal; 4. Após, retornem para decisão final. Miguelópolis/SP, 24 de abril de 2026.

ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Procurador Jurídico do Município OAB/SP 235.457

Matrícula 1991